



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º-B da Lei nº 14.042, de 2020, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º-B.

.....

§ 1º Poderão receber o crédito apenas empresas que comprovarem a manutenção da mesma quantidade de postos de trabalho que tinham antes da decretação do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024, bem como assegurando essa manutenção dos empregos até 18 (dezoito) meses após a obtenção do crédito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo garantir emprego e renda para as empresas que aderirem ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac)

De fato, a Medida Provisória 1216, em seu artigo 4º, criando o art. 1º-B da Lei 14.042/2020 estabelece: “Poderá ser concedida garantia, excepcionalmente, no âmbito do Peac, às operações de crédito com pessoas jurídicas de direito privado, empresários individuais e pessoas físicas produtores rurais que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e que tenham receita bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)...”. No entanto, não faz qualquer referência à proteção de empregos e renda no texto proposto, com foco mais especificamente ao funcionamento do fundo garantidor, riscos de créditos



LexEdit
* C D 2 4 6 0 4 7 7 5 4 0 0

e garantias aos agentes financeiros. Por isso a importância em estabelecer na lei dispositivo que garanta a manutenção dos postos de trabalho como prerrogativa para a obtenção do crédito.

Importante considerar que, justamente, as micro, pequenas e médias empresas são aquelas que mais geram empregos no Brasil, consequentemente, renda. O retorno da atividade econômica mediante apoio governamental via acesso ao crédito – importante para o Estado do RS – se faz em consonância com a manutenção dos empregos e geração de renda.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246047754000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CD/24604.77540-00 (LexEdit)